



000062

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 046/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 154/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CONTRATO N.º. 195/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SOBRADINHO/BA E A EMPRESA GERALDO
LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA, CONFORME INEXIGIBILIDADE
N.º. 046/2023.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Dr. Régis Cleivys Sampaio Bento**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.905.395-10 e portador da Cédula de Identidade nº 866398970 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Quadra 02, nº 27, Vila São Francisco, Sobradinho, Estado da Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.990.561/0001-43, sediada na Rua Dr. José Peroba, nº 349, Sala 1603, Ed. Empresarial Costa Azul, Stiep, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pela Dr. **GERALDO LESSA NETO**, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 49.707 e CPF Nº 507.669.615-91, denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, e o resultado do **Processo Administrativo nº. 154/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 046/2023**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA, conforme solicitação expressa da lavra da pela Secretaria Municipal de Fazenda e Administração e especificações contidas neste instrumento e proposta da **CONTRATADA**, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

2.1. Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. GERALDO LESSA NETO – OAB/BA – 49.707

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo nº 154/2023 e inexigibilidade de licitação nº 046/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 25/09/2023 e encerramento em 25/09/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.



000063

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO

AV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO – SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais)**;

5.1.1 – O valor pago será mensalmente de **R\$ 12.100,00 (doze mil, cem reais)**;

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

5.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

5.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Sobradinho, inscrita no CNPJ/MF nº 16.444.804/0001-10, sediada a Av. José Balbino de Souza, S/N, Centro, neste Município.

5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.7 – Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - **Unidade:** 02.04 - Secretaria Municipal da Fazenda e Administração

Atividade: 4.123.012.2010– Secretaria Municipal de Fazenda e Administração

Elemento de Despesa: 33.90.35.00- Serviço de Consultoria

Fonte Recurso: 15000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela servidora **Charlton Emanuel Nogueira**, Matrícula nº 800.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



000064

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;
- c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;
- e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar à CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;
- 10.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.
- 10.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.
- 10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;
- 11.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;
- 11.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;
- 11.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



000065

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHOAV. JOSÉ BALBINO DE SOUZA, S/Nº, CENTRO - SOBRADINHO-BA
CNPJ. 16.444.804/0001-10**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

13.1 - O presente Contrato tem embasamento legal na lei 8.666/93, art. 25, inc II, combinado com o art. 13, inc III, e art. 26, parágrafo único.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho- BA, 25 de setembro de 2023.

REGIS CLEIVYS

SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital por

REGIS CLEIVYS SAMPAIO

BENTO:00290539510

Data: 2023.09.25 09:22:07

-03'00"

MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

Régis Cleivys Sampaio Bento

Prefeito Municipal

CONTRATANTE**GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

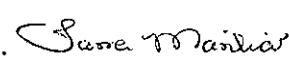
GERALDO LESSA NETO

Representante Legal

CONTRATADA**Testemunhas:**1. 

Nome: 020.907.355-11

CPF/MF sob o nº.:

2. 

Nome:

CPF/MF sob o nº.: 045.900.485-90

Este documento foi assinado digitalmente por Geraldo Lessa Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código B010-953C-4C62-9DA0.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

000066

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/B010-953C-4C62-9DA0> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B010-953C-4C62-9DA0



Hash do Documento

9AAF46CB4ADAFD73C9904D7C0DDC125717CF938F666CB55DBF51508422173485

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/09/2023 é(são) :

● Geraldo Lessa Neto - 507.669.615-91 em 25/09/2023 14:36 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000067

Sobradinho - BA, 25 de setembro de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO - BA

CNPJ Nº 16.444.804/0001-10

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 154/2023 **Contrato** 195/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sobradinho - BA. **Contratado:** GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA. **Vigência:** 25/09/2023 a 25/09/2024. **Valor Global:** R\$ 145.200,00 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais). **Dotação Orçamentária:** Órgão 02.04 – Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, Projeto/Atividade 4.123.012.2010 – Sec. de Fazenda e Administração, Elemento de Despesa 33.90.35.00- Serviço de Consultoria, Fonte de recurso - 15000000. **Fundamentação legal:** art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da lei 8.666/93.

REGIS CLEIVYS
SAMPAIO

BENTO:00290539510

Assinado de forma digital
por REGIS CLEIVYS SAMPAIO
BENTO:00290539510
Data: 2023.09.25 09:40:46
+03'00'

Regis Cleivys Sampaio Bento

PREFEITO



**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
AVISO DE ADJUDICAÇÃO**

PAD nº. 143/2023 – PP (SRP) nº. 032/2023. Fica adjudicado o objeto: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, a empresa **GILZA JOSEFA DE SÁ LTDA**, CNPJ/MF nº. 02.920.488/0001-09. Itens e valores abaixo:

ITEM	VALOR UNIT. R\$
01	R\$ 6,39
02	R\$ 6,57
03	R\$ 6,51

Sobradinho – BA, 25 de setembro de 2023, Thaciana Carla Silva Mangabeira, Pregoeira.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologação **PAD nº. 143/2023 – PP (SRP) nº. 032/2023.** Objeto: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA. **Vencedora: GILZA JOSEFA DE SÁ LTDA**, CNPJ/MF nº. 02.920.488/0001-09, no **VALOR GLOBAL: R\$ 2.895.450,00** (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais). **Homologado em: 25/09/2023.** Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 136/2023**

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA, publica o extrato da ata de Registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de combustível (gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum) para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Sobradinho/BA, obtido através do **PAD nº. 143/2023 – PP (SRP) nº. 032/2023**, sendo o prazo de validade de 12 (doze) meses, a contar do ato da assinatura da ata ocorrido em 25/09/2023, conforme fornecedor, itens e valores abaixo relacionados:

RAZÃO SOCIAL: GILZA JOSEFA DE SÁ LTDA

CNPJ: 02.920.488/0001-09

ENDEREÇO: Avenida Alvorada, nº 47/48, centro, Sobradinho-BA, CEP 48.925.000

VIGÊNCIA: 25 de Setembro de 2023 a 25 de Setembro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
01	GASOLINA COMUM	LT	75.000	R\$ 6,39	R\$ 479.250,00
02	DIESEL S10	LT	125.000	R\$ 6,57	R\$ 821.250,00
03	DIESEL COMUM	LT	245.000	R\$ 6,51	R\$ 1.594.950,00
R\$ 2.895.450,00 (dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais).					

Sobradinho/BA, em 25 de setembro de 2023. Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA
RATIFICAÇÃO DE PARECER**

PAD. 154/2023. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 046/2023. Base legal: art. 25, INC II, art. 13, Inc. III da Lei Nº. 8.666/93. **Objeto:** prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADA: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.561/0001-43. **Ratificado em: 25/09/2023. Valor Global: R\$ 145.200,00** (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais). Régis Cleivys Sampaio Bento – Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO 195/2023

Contrato nº 195/2023. Proc. Adm. nº. 154/2023. Inexigibilidade de Licitação nº. 046/2023. CONTRATANTE: Município de Sobradinho/BA. **CONTRATADO: GERALDO LESSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.990.561/0001-43. **ASSINATURA: 25/09/2023. OBJETO:** prestação de serviços de assessoria e consultoria na área administrativa tributária do Município de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL: R\$ 145.200,00** (cento e quarenta e cinco mil e duzentos reais). **VIGÊNCIA: até 25/09/2024.**